



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2025

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 10/2025
TIPO / JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 1454/2025
REQUISITANTE(S)	Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal Conta 2263 – Crédito Orçamentário: 1 Ordinário Órgão: 09 SM Obras e Trânsito Funcional: 267820123 Transporte Projeto/Atividade: 2013000 Manutenção de Veículos e Máquinas Natureza: 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo Conta 2283 – Crédito Orçamentário: 1 Ordinário Projeto/Atividade: 2013000 Manutenção de Veículos e Máquinas Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados Detalhamento: 0001 Recurso Livre
OBJETO	Contratação de empresa especializada para reforma completa (retífica geral) do motor MWM 6.10 TCA (Série 10/X10) do caminhão VW 15.180, placas IKA-7045, ano 2001, incluindo: fornecimento de peças essenciais, revisões da bomba injetora e bicos e do compressor de ar, montagem completa, abastecimento de óleo e aditivo, testes de bancada, reinstalação do motor no veículo e entrega em pleno funcionamento.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	05 de Novembro de 2025, às 08h40min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://bnc.org.br https://paraisodosul.rs.gov.br/ E-mail: compras@paraisodosul.rs.gov.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	Nº 148 de 29 de maio de 2025
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://bnc.org.br
Obs: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

1 PREÂMBULO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

1.1 O Município de Paraíso do Sul, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton Cléo Müller, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que realizará **LICITAÇÃO sob a forma de PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 10/2025, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>).

O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e submete-se no disposto da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, conforme data e horário:

Data e Hora de Início de Recebimento das Propostas: **23 de Outubro de 2025 às 08h30min.**

Data e Hora Final de Recebimento das Propostas: **05 de Novembro de 2025 às 08h30min.**

Data e Hora de Abertura das Propostas: **05 de Novembro de 2025 das 08h31min às 08h39min.**

Data e Hora Início da Sessão de Lances: **05 de Novembro de 2025 às 08h40min.**

Referência de tempo: **Horário de Brasília – DF.**

Local: **Bolsa Nacional de Compras – BNC** – <https://bnc.org.br>

Modo de Disputa: **ABERTO.**

1.3 O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, denominada Pregoeira, com o suporte da Equipe de Apoio, nomeados mediante Portaria.

1.4 A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no Capítulo 2 deste edital.

1.5 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 17, § 2º; e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **Contratação de empresa especializada para reforma completa (retífica geral) do motor MWM 6.10 TCA (Série 10/X10) do caminhão VW 15.180, placas IKA-7045, ano 2001**, incluindo fornecimento de peças essenciais, revisões da bomba injetora e bicos e do compressor de ar, montagem completa, abastecimento de óleo e aditivo, testes de bancada, reinstalação do motor no veículo e entrega em pleno funcionamento, conforme Termo de Referência – TR (Anexo II).

2.1.1 O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Máx. Unitário	Preço Máx. Total
01	Reforma completa (retífica geral) do motor MWM	01	Unid.	R\$ 47.096,90	R\$ 47.096,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

6.10 TCA (Série 10/X10) do caminhão VW 15.180, placas IKA-7045, ano 2001 , incluindo fornecimento de peças essenciais, revisões da bomba injetora e bicos e do compressor de ar, montagem completa, abastecimento de óleo e aditivo, testes de bancada, reinstalação do motor no veículo e entrega em pleno funcionamento, conforme Termo de Referência – TR (Anexo II).				
Valor total estimado:				R\$ 47.096,90

2.2 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP SMOT nº 10/2025 (Anexo I), e no Termo de Referência – TR (Anexo II).

2.3 Integra, para fins de detalhamento estimativo de custos, a Planilha de Composição de Custos, com a descrição dos materiais e serviços necessários para execução da reforma completa do motor, objeto deste edital:

Planilha de Composição de Custos

Tipo	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Material	Virabrequim MWM 6.10	01	Unid.	R\$ 7.130,00	R\$ 7.130,00
Material	Bronzina de biela STD	06	Jogo	R\$ 134,56	R\$ 807,36
Material	Bronzina de mancal STD	07	Jogo	R\$ 208,26	R\$ 1.457,82
Material	Biela MWM X10/X12	01	Unid.	R\$ 1.106,50	R\$ 1.106,50
Material	Kit pistão + camisa (por cilindro)	06	Kit	R\$ 774,52	R\$ 4.647,12
Material	Jogo de anéis de pistão	06	Jogo	R\$ 232,00	R\$ 1.392,00
Material	Jogo de juntas completo	01	Jogo	R\$ 814,64	R\$ 814,64
Material	Parafusos do cabeçote (TTY) – jogo p/ cilindro	06	Jogo	R\$ 99,56	R\$ 597,36
Material	Parafusos de biela	12	Unid.	R\$ 43,86	R\$ 526,32
Material	Calço de camisa	06	Unid.	R\$ 62,96	R\$ 377,76
Material	O-rings das camisas	12	Unid.	R\$ 27,77	R\$ 333,24
Material	Arruelas/anel de encosto do virabrequim	02	Jogo	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Material	Engrenagem do comando	01	Unid.	R\$ 1.268,75	R\$ 1.268,75
Material	Bomba de óleo	01	Unid.	R\$ 715,00	R\$ 715,00
Material	Bomba d'água	01	Unid.	R\$ 307,44	R\$ 307,44
Material	Termostato 80 °C	01	Unid.	R\$ 174,03	R\$ 174,03
Material	Correia Poly-V	01	Unid.	R\$ 119,24	R\$ 119,24
Material	Filtro de óleo	01	Unid.	R\$ 65,00	R\$ 65,00
Material	Filtro de diesel	01	Unid.	R\$ 74,00	R\$ 74,00
Material	Óleo 15W40 (20 L)	01	Unid.	R\$ 539,00	R\$ 539,00
Material	Aditivo anticorrosivo pronto uso	03	Galão	R\$ 354,00	R\$ 1.062,00
Material	Guias de válvula	12	Unid.	R\$ 18,46	R\$ 221,52
Material	Sedes de válvula (adm/esc)	12	Unid.	R\$ 60,90	R\$ 730,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

Material	Válvulas de admissão	06	Unid.	R\$ 48,15	R\$ 288,90
Material	Válvulas de escape	06	Unid.	R\$ 64,54	R\$ 387,24
Material	Tuchos de válvula	12	Unid.	R\$ 72,47	R\$ 869,64
Material	Mangueiras d'água (2 linhas)	02	Unid.	R\$ 74,55	R\$ 149,10
Material	Mangueira retorno da turbina	01	Unid.	R\$ 82,83	R\$ 82,83
Material	Anéis do coletor de escape	02	Unid.	R\$ 52,85	R\$ 105,70
Material	Cola silicone alta temperatura	01	Unid.	R\$ 76,00	R\$ 76,00
Material	Kit embreagem	01	Kit	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
Material	Selo de controle de temperatura	01	Unid.	R\$ 44,00	R\$ 44,00
Serviço	Serviços de retífica do motor	01	Unid.	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Serviço	Revisão completa da bomba injetora e bicos	01	Unid.	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
Serviço	Revisão do compressor de ar	01	Unid.	R\$ 1.576,59	R\$ 1.576,59
Serviço	Montagem completa do motor	01	Unid.	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

2.3 Valor estimado do objeto: R\$ 47.096,90 (quarenta e sete mil, noventa e seis reais e noventa centavos).

2.4 Subcontratação: na execução do objeto do edital/contrato, em caso de haver necessidade, será permitida a subcontratação de empresa para a realização somente dos serviços de retífica, desde que a empresa subcontratada, apresente a mesma documentação de habilitação e qualificação exigida neste edital.

2.4.1 O processo de subcontratação, se houver, será de responsabilidade total da empresa contratada.

2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as do Edital.

2.6 O veículo é cedido aos Bombeiros Voluntários para combate a incêndios e distribuição de água em estiagens (serviço essencial). Motor fundido (trancado), conforme laudo técnico. Urgência em função do período de seca e época de cura do tabaco, inexistindo locação equivalente e havendo inviabilidade de aquisição de veículo novo. A alternativa mais vantajosa é a reforma com reaproveitamento responsável, conforme ETP SMOT nº 10/2025.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste processo licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciadas na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio do sítio <https://bnc.org.br>, que satisfazam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Suporte Técnico da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

3.1.5 O Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.6 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Paraíso do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.7 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

3.2.1 Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
 - i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 3.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 3.5 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.
- 4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://bnc.org.br>, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.
- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.
- 4.5 A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ocorrerá na data e hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bnc.org.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

4.5.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma licitatória, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: <https://bnc.org.br>.

5 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.1.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

5.1.2 A condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2.1 A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e houver proposta de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.2.1 A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

5.2.2 Não sendo vencedora a Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

5.2.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6 DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

6.2 O VALOR DO(S) ITEM(NS)

6.2.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os custos diretos e indiretos: peças, serviços, transporte, retirada e devolução do motor, reinstalação, testes, insumos, tributos, seguros e demais despesas necessárias à entrega em perfeito funcionamento.

6.2.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.3 A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NA PLATAFORMA BNC

6.3.1 É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas na plataforma BNC) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.3.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

6.3.3 Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.4 É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 A licitante que se enquadre como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.5.1 A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP conduzirá ao seu afastamento de tratamento privilegiado nos respectivos itens/lotes enquadrados no benefício para ME/EPP.

6.5.2 A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

7.5 O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

7.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

7.7 Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do item.

7.8 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.9 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

7.9.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.2 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9.5 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Pregoeira, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.

7.9.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9.8 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9.9 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.10 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://bnc.org.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

7.9.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

7.10 O MODO DE DISPUTA DOS LANCES

7.9.1 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.

7.9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se á automaticamente.

7.9.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 Será apurada a ocorrência de empate e será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP em relação àquelas empresas que não detenham essa condição, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10.1 Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

7.10.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10.3 Caso nenhuma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

7.10.4 Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

7.10.5 Caso o item de cota reservada para Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

7.11 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

7.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 DO JULGAMENTO DA DISPUTA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, serão convocados o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta de Preço Realinhada e Documentos de Habilitação), que deverão ser devidamente anexados no sistema.

8.2 A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados nem com preços manifestamente inexequíveis conforme valores descritos no item 2.1.1, observando-se também a coerência dos valores ofertados com os preços estimados da Planilha de Composição de Custos, item 2.3.

8.4 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.

8.5 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência.

8.6 A Proposta de Preço Realinhada, documento anexado na BNC, deverá:

8.6.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.6.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6.4 Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo, tipo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

fabricante, procedência e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento, além do número do Pregão Eletrônico.

8.6.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.6.6 Apresentar validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

8.6.6.1 Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.6.7 É obrigatória a apresentação, juntamente à Proposta de Preço Realinhada, da Planilha de Composição de Custos com especificação detalhada dos valores dos materiais e serviços estimados, conforme tabela do item 2.3, para aferição de exequibilidade e aplicação de glosas/supressões do que não for aplicado, sem prejuízo do preço global.

8.6.8 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6.9 Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6.10 Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7 A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

8.8 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

8.11 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.12 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

8.13 Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.13.1 No caso previsto no item anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

8.14 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.15 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Paraíso do Sul para averiguar a proposta de preço realinhada e os documentos de habilitação quanto à compatibilidade com o solicitado pelo Edital.

8.16 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes.

8.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.1.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4 **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.



9.1.2 BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1.2.1 A condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME ou Microempreendedor Individual – MEI. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e

9.1.2.2 A empresa que pretender obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar **Declaração que se enquadra como Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, bem como declarar que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP. (Anexo III)

9.1.2.2.1 Todas as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o § 2º art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

9.1.3.2 **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;

9.1.3.3 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

9.1.3.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

9.1.3.5 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; e

9.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal**), dentro de seu período de validade.

9.1.3.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.4.1 **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

9.1.5.1 Comprovação de experiência: **atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem a execução de serviços de reforma/retífica de motores diesel de 6 cilindros ou equivalentes, preferencialmente MWM Série 10/6.10, com desempenho satisfatório.

9.1.5.2 Comprovação de tempo de atuação: comprovação de que a empresa atua no ramo de motores diesel há, no mínimo, 05 (cinco) anos (será verificado por meio da apresentação de CNPJ, atos constitutivos, contratos sociais ou declarações idôneas).

9.1.6 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

9.1.6.1 Apresentação de Declaração de Disponibilidade, na data da contratação, confirmando que disporá de ferramental e bancadas adequadas para execução dos serviços de retífica e montagem, bem como acesso a peças novas, originais ou de primeira linha, com garantia. (Anexo IV).

9.1.7 REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

9.1.7.1 É facultada e recomendada ao licitante a realização de visita técnica para atestar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.1.7.2 **Ao interessado que opte por realizar a visita técnica, será emitido o Certificado de Realização de Visita Técnica por servidor da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS**, comprovando o comparecimento presencial da empresa licitante ao local onde se encontra armazenado o conjunto do motor, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira.

9.1.7.3 A data de realização da visita técnica deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a abertura das propostas.

9.1.7.4 O endereço onde o conjunto do motor encontra-se armazenado é a Sede dos Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul – RS, Rua Augusto Rohde, nº 106, Bairro Centro, Paraíso do Sul, RS.

9.1.7.4 Os agendamentos poderão ser feitos através do endereço de e-mail setordecomprasparaiso@gmail.com ou pelo telefone/whatsapp 55 3262 1500.

9.1.7.5 **Caso a empresa opte por não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração de opção por não realizar a Visita Técnica (Anexo V)** assinada pelo responsável legal e/ou responsável técnico da empresa, atestando que conhece as condições do edital, sem ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto licitado.

9.1.7.6 A licitante deverá portanto, para fins de habilitação, apresentar: ou o Certificado de Realização de Visita Técnica (emitido por servidor da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS); ou a Declaração de Opção por não realizar a Visita Técnica (Anexo V), sob pena de desclassificação.

9.1.6 DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo Anexo VI:

I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

II. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

V. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

VI. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

VII. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

IX. Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à contratada.

9.1.7 Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

9.1.7.1 Ata de fundação;

9.1.7.2 Estatuto social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

9.1.7.3 Regimento interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

9.1.7.4 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

9.1.7.5 Documentos de eleição de seus administradores;

9.1.7.6 Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

9.1.7.7 Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.2 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissão esse prazo, emitido há menos de 03 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará a inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

9.3 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que possuírem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.

9.3.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado por este Edital, implicará inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

9.4 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 Todos os documentos exigidos (credenciamento/proposta/habilitação) deverão ser cadastrados e anexados na plataforma <https://bnc.org.br>.

9.6 Os documentos de habilitação, de que tratam o presente edital, serão examinados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.6.1 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.10 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital: pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.11 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

9.11.1 Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 Os documentos cuja autenticidade não pode ser confirmada pela internet, deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório eletrônico com a devida chave para autenticação.

9.13 Havendo necessidade, poderão ser solicitadas as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS
EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2025 – TIPO ELETRÔNICO
(DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO)
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), TELEFONE, ENDEREÇO E E-MAIL.



10 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, a Proposta de Preço Realinhada, os Documentos de Habilitação (Capítulo 9 deste edital) e Documentação Complementar (quando esta solicitada pela Pregoeira).

10.1.1 O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do licitante através do Chat na aba “Mensagens do Lote” ou “Mensagens do Processo”, dentro do sistema eletrônico BNC, antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.2 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ainda ser prorrogado por prazo superior através de solicitação do licitante devidamente justificada, demonstrando a ocorrência de fato excepcional superveniente. A solicitação deverá ser enviada antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pela Pregoeira.

10.2 A proposta de Preço Realinhada, os Documentos de Habilitação e Documentação Complementar deverão ser encaminhados por meio da plataforma BNC, em local específico.

10.3 Os documentos remetidos por meio da plataforma BNC poderão ser solicitados pela Pregoeira em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

10.3.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Paraíso do Sul/RS, conforme descrito no item 9.13.

10.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada neste Edital, na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, I):

I. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

II. Julgamento das propostas;

III. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

11.3 No caso de interposição de recurso em virtude do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), será observado o seguinte:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases (art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.10 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, através da plataforma digital (<https://bnc.org.br>).

12.2 A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente e assessorada pelo Setor Jurídico, responderá os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

12.4 Caso seja acolhida a impugnação, e a alteração afete a formulação de propostas, será então designada e publicada nova data para a realização do certame.

12.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

12.7 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

12.8 O acompanhamento, junto ao sítio <https://bnc.org.br>, das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados é de responsabilidade dos licitantes.

12.9 Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Setor de Licação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

12.10 Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão de Licitações, por e-mail: compras@paraisodosul.rs.gov.br ou através da plataforma BNC (<https://bnc.org.br>).

12.11 Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.12 A descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão da Pregoeira.

12.13 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

12.14 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: <https://paraisodosul.rs.gov.br/> e na Plataforma BNC, <https://bnc.org.br>.

13 DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

13.1 Os licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.2 Caso o Sistema Eletrônico da licitação fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

13.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

13.3 A desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

13.3.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação: <https://bnc.org.br>.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

14.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

14.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

15 DO CONTRATO

15.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

15.3.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.3.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a Contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

15.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei Federal nº 14.133/2021).

15.6 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do equipamento fornecido.

15.7 As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado com o Município de Paraíso do Sul – RS, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato, e serão regulamentadas pela Lei Federal nº 14.333/2021.

15.8 A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela autoridade competente.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. (Art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

16 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 Localização e condição do bem: O conjunto do motor encontra-se desmontado e limpo (lavagem química), armazenado na sede dos Bombeiros Voluntários, Rua Augusto Rohde, nº 106, Bairro Centro, Paraíso do Sul, RS.

16.2 Escopo técnico e requisitos mínimos:

16.2.1 Peças e materiais essenciais (mínimo), todos novos, originais ou de primeira linha, com garantia: virabrequim compatível MWM 6.10; bronzinas de biela e de mancal STD; 6 kits pistão+camisa; jogos de anéis; calços e O-rings das camisas; jogo de juntas completo; retentores; parafusos TTY de cabeçote (por cilindro) e parafusos de biela; arruelas/anel de encosto; engrenagem do comando; bomba de óleo; bomba d'água; termostato 80 °C; correia Poly-V; filtros de óleo e diesel; óleo 15W40; aditivo anticorrosivo; guias, sedes, válvulas (admissão/escape) e tuchos; mangueiras d'água (linhas) e de retorno da turbina; anéis do coletor; cola silicone alta temperatura; kit de embreagem; selo de controle de temperatura.

16.2.2 Serviços: retífica do motor; revisão completa da bomba injetora e bicos; revisão do compressor de ar; montagem completa; abastecimento de fluidos; testes de bancada; reinstalação do motor no caminhão; testes finais e entrega pronto para uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

16.2.3 Cabeçote: retífica completa com substituição e dimensionamento de guias, sedes, válvulas e tuchos conforme medições de bancada, dentro das tolerâncias do fabricante.

16.2.4 Reaproveitamento e substituições: reaproveitar componentes dentro das tolerâncias dimensionais e/ou funcionais, comprovado por laudos; substituir itens fora de tolerância. Itens unitários com quantitativos estimados serão remunerados apenas pelo efetivamente utilizado, com glosa do não aplicado.

16.2.5 Laudos, testes e documentação técnica:

I. Laudo de medições (bloco, virabrequim, cabeçote, folgas), com identificação de calibração dos instrumentos utilizados.

II. Relatórios de bancada: bomba injetora/bicos e compressor.

III. Testes finais no veículo: pressão de óleo, estanqueidade, temperatura, ruído e funcionamento sob carga.

16.3 Retirada, reinstalação e prazos:

I. O contratado deverá retirar o motor no endereço do item 16.1, executar a reforma conforme escopo e reinstalar o motor no caminhão, que estará no pátio da Secretaria Municipal de Obras.

II. Execução total: até 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviço, incluindo testes e entrega.

16.4 Garantias: conjunto do motor garantido por 12 (doze) meses ou 10.000 km, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento definitivo.

16.5 Medição, glosas e recebimento:

I. Medição: com base nos laudos e relatórios exigidos.

II. Glosas: itens e serviços estimados não aplicados serão glosados conforme planilha de referência.

III. Recebimento provisório: após o motor instalado no veículo e em funcionamento.

IV. Recebimento definitivo: após 05 (cinco) dias úteis de operação sem falhas, com toda documentação técnica e termo de garantia apresentados.

16.6 Obrigações do contratado:

I. Retirar o motor; executar a reforma conforme escopo; fornecer peças novas de primeira linha; realizar testes; reinstalar o motor; comunicar cronograma; permitir inspeções; entregar relatórios, laudos, termo de garantia; aplicar selo de controle de temperatura; realizar descarte ambientalmente adequado das peças substituídas (com devolução das peças substituídas, quando solicitado).

16.7 Obrigações da contratante:

I. Disponibilizar acesso para visita técnica, retirada e entrega; fiscalizar; validar reaproveitamentos e substituições; efetuar pagamento conforme Capítulo 18 do Edital.

16.8 Gestão de riscos:

I. Indisponibilidade de peças: permitir o uso de equivalentes de primeira linha plenamente compatíveis, mediante comprovação técnica e aprovação da fiscalização.

II. Atrasos: sujeitam-se às penalidades contratuais.

III. Não conformidades: correção sem ônus, com novas inspeções e laudos.

IV. Itens adicionais: supressões/acrécimos dentro dos limites legais, mediante autorização.

16.9 Diretrizes de qualidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

- I. Todas as peças devem ser novas, originais ou de primeira linha, com garantia do fabricante/fornecedor.
- II. Instrumentos de medição utilizados para laudos devem ter calibração válida.
- III. A aplicação do selo de controle de temperatura é obrigatória.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

18 DO PAGAMENTO

18.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS – CEP: 96.530-000, que será atestada pelo Secretário de Obras e Trânsito do Município, ou servidor expressamente designado.

18.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão e do Pedido de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, via sistema bancário.

18.4 O pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e a entrega da documentação fiscal e técnica completa.

18.5 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência contratual, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

19.1 O instrumento contratual, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

19.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

19.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes no contrato, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do instrumento contratual;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

19.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

19.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

19.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

19.7 A revisão do instrumento contratual poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação financeira original do contrato, de forma documentada e comprovada, em casos de fato superveniente que aumente os custos para a própria Administração.

20 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

20.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da Gestão e Fiscalização do Contrato.

20.2.1 Gestão: Ciro Ari Jagnow, Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

20.2.2 Fiscalização: Lucas Fabiano Dickow, titular; e Maicon Dener da Silva Rodrigues, suplente.

20.3 GESTÃO DO CONTRATO

20.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

20.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

20.4.2 Competirá aos fiscais do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública.

20.4.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.4.4 O fiscal atuará junto ao gestor na análise técnica e administrativa de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), auxiliando, sempre que necessário, também na solicitação de documentos complementares à Contratada, que comprovem o fato gerador do desequilíbrio, objetivando agilizar a resposta ao pedido de revisão.

20.4.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.5 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

20.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Conta 2263 – Crédito Orçamentário: 1 Ordinário

Órgão: 09 SM Obras e Trânsito

Funcional: 267820123 Transporte

Projeto/Atividade: 2013000 Manutenção de Veículos e Máquinas

Natureza: 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

Conta 2283 – Crédito Orçamentário: 1 Ordinário

Projeto/Atividade: 2013000 Manutenção de Veículos e Máquinas

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados

Detalhamento: 0001 Recurso Livre

22 DAS PENALIDADES

22.1 A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades) e Minuta de Contrato, do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

22.2 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5 Para aplicação das sanções:

I. Do inciso II do item 22.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

II. Dos incisos III e IV do item 22.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)

b) A licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)

e) A sanção prevista no inciso IV do item 22.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 22.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

22.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

22.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

22.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

23.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuênciā do Contratante;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometere, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada.

23.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

23.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.5 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 É facultado à Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, ou ao Prefeito Municipal, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.2 Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

24.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual a pregoeira terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

24.5 É autorizada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, somente com expressa anuênciia do Contratante.

24.6 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24.7 O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

24.8 Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

24.9 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

24.10 A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

24.10.1 Ocorrendo a situação acima, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilidaçao, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

24.11 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

24.12 Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

24.13 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

24.14 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Diário Oficial do Município – DOM PS; <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao/>

II. Diário Oficial do Estado – DOE RS; <https://www.diariooficial.rs.gov.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

III. Diário de Santa Maria (Jornal de Ampla Circulação); <https://diariosm.com.br/>

IV. LicitCon Cidadão – TCE RS; <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:::::>

V. Bolsa Nacional de Compras – BNC; <https://bnc.org.br/>

24.15 São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP SMOT nº 10/2025.

II. Termo de Referência – TR.

III. Diagnóstico Mecânico – Laudo Fotográfico.

IV. Declaração de Enquadramento na LC 123/2006 – Benefício ME / EPP.

V. Declaração de Disponibilidade.

VI. Declaração de opção por não realizar a Visita Técnica.

VII. Declaração Unificada.

VIII. Minuta de Contrato.

24.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, 22 de Outubro de 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA – TR poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2025

ANEXO III

DIAGNÓSTICO MECÂNICO – LAUDO FOTOGRÁFICO

O DIAGNÓSTICO MECÂNICO – LAUDO FOTOGRÁFICO poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2025

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº ***._____._____-** e do RG nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF ***._____._____-**

Razão Social da Proponente

CNPJ _____._____._____/_____-_____-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, a empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, disporá de ferramental e bancadas adequadas para execução dos serviços de retífica e montagem, bem como acesso a peças novas, originais ou de primeira linha, com garantia.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF ***._____._____-**

Razão Social da Proponente

CNPJ _____._____._____/_____-____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Nome Completo), inscrito sob o CPF nº ***._____-**, na condição de representante da empresa _____ (Razão Social), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/2025, Processo Administrativo nº ____/2025, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF ***._____-**

Razão Social da Proponente

CNPJ _____._____/_____-__



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1454/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____._____._____-_____, sediada no endereço _____ (Logradouro), nº ____, Bairro _____, CEP: _____._____-_____, na cidade de _____, ____ (UF), por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ***._____._____-** e do RG nº _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
 - f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
 - g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à contratada.
 - j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF *** -**

Razão Social da Proponente

CNPJ / -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2025

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul – RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ (Razão Social), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____, com sede estabelecida na _____ (Logradouro), n.º ___, Bairro _____, CEP: _____._____-_____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominada CONTRATADA, têm como justo e Contratado o que segue, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº ____/2025, Pregão Eletrônico nº ____/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital do certame e seus anexos (Estudo Técnico Preliminar – ETP SMOT nº 10/2025; Termo de Referência – TR; Declarações; e demais documentos), bem como pela proposta vencedora apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para reforma completa (retífica geral) do motor MWM 6.10 TCA (Série 10/X10) do caminhão VW 15.180, placas IKA-7045, ano 2001, incluindo: fornecimento de peças essenciais; revisões da bomba injetora e bicos e do compressor de ar; montagem completa; abastecimento de óleo e aditivo; testes de bancada; reinstalação do motor no veículo; e entrega em pleno funcionamento, tudo conforme especificações técnicas e condições do Termo de Referência (TR) e da proposta vencedora.

2.2 Integram o objeto, como referência e para fins de aferição de exequibilidade e glosas/supressões, os materiais e serviços constantes da Planilha de Custos (Anexo I) e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1 Localização do bem: o conjunto do motor encontra-se desmontado e limpo (lavagem química), armazenado na sede dos Bombeiros Voluntários, à Rua Augusto Rohde, nº 106, Bairro Centro, Paraíso do Sul, RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

3.2 Execução e escopo mínimo:

- a) Peças e materiais: todos novos, originais ou de primeira linha, com garantia do fabricante/fornecedor, conforme TR (virabrequim compatível MWM 6.10; bronzinas de biela e mancal STD; 6 kits pistão, camisa; jogos de anéis; calços e O-rings; jogo de juntas completo; retentores; parafusos TTY de cabeçote por cilindro e parafusos de biela; arruelas/anel de encosto; engrenagem do comando; bomba de óleo; bomba d'água; termostato 80 °C; correia Poly-V; filtros de óleo e diesel; óleo 15W40; aditivo anticorrosivo; guias, sedes, válvulas e tuchos; mangueiras de água (linhas) e retorno da turbina; anéis do coletor; cola silicone alta temperatura; kit de embreagem; selo de controle de temperatura).
- b) Serviços: retífica do motor; revisão completa da bomba injetora e bicos; revisão do compressor de ar; montagem completa; abastecimento de fluidos; testes de bancada; reinstalação do motor no caminhão; testes finais e entrega pronto para uso.
- c) Cabeçote: retífica completa com substituição e dimensionamento de guias, sedes, válvulas e tuchos conforme medições, dentro das tolerâncias do fabricante.
- d) Reaproveitamento: somente de componentes dentro das tolerâncias dimensionais e/ou funcionais, comprovado por laudos. Itens fora de tolerância deverão ser substituídos.
- e) Laudos e testes: laudo de medições (bloco, virabrequim, cabeçote, folgas), com identificação da calibração dos instrumentos; relatórios de bancada da bomba injetora/bicos e do compressor; testes finais no veículo (pressão de óleo, estanqueidade, temperatura, ruído e funcionamento sob carga).
- f) Selo de controle de temperatura: aplicação obrigatória.

3.3 Retirada, reinstalação e prazo: cabe à Contratada retirar o motor no endereço indicado, executar a reforma e reinstalar o motor no caminhão, que estará no pátio da Secretaria Municipal de Obras. O prazo total de execução é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.4 Subcontratação: permitida exclusivamente para os serviços de retífica, às expensas e responsabilidade integral da Contratada, desde que a subcontratada atenda às mesmas exigências de habilitação e qualificação previstas no Edital e neste contrato, mediante prévia anuência da Administração.

3.5 Qualidade e conformidade: todos os instrumentos de medição utilizados nos laudos deverão possuir calibração válida. As peças substituídas deverão ter descarte ambientalmente adequado, com devolução ao Contratante quando solicitado.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

- 4.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ _____ (_____).
- 4.2 A Planilha de Custos (Anexo I) servirá para: (I) aferição de exequibilidade; e (II) glosas/supressões dos itens e serviços estimados não aplicados, observadas as regras legais de alterações contratuais (Lei Federal nº 14.133/2021) e a efetiva medição, mediante comprovação técnica por laudos e relatórios.
- 4.3 Eventuais supressões ou acréscimos observarão os limites e condições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo quando for o caso.

CLÁUSULA V – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1 Recebimento provisório: após a reinstalação do motor no veículo, com funcionamento regular, mediante apresentação dos laudos e relatórios exigidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

5.2 Recebimento definitivo: após 05 (cinco) dias úteis de operação sem falhas, com toda documentação técnica e termo de garantia apresentados.

5.3 Medição: com base nos laudos de medições e relatórios de bancada, e nos testes finais no veículo. Itens e serviços não aplicados serão glosados conforme a planilha de referência e o Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA TÉCNICA DO SERVIÇO

6.1 A Contratada garante o conjunto do motor pelo prazo de 12 (doze) meses ou 10.000 km, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento definitivo.

6.2 Durante a garantia, eventuais não conformidades deverão ser corrigidas sem ônus ao Contratante, incluindo materiais, mão de obra, transporte e novos laudos/testes quando aplicável.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com indicação de banco, agência e conta, endereçada ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ 92.000.207/0001-84, Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul, RS – CEP 96.530-000.

7.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número do Pregão e do Pedido de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência contratual, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

8.1 O instrumento contratual, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

8.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

8.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes no contrato, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

-
- I. Elevação dos encargos do particular;
 - II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do instrumento contratual;
 - III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
 - IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

8.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

8.7 A revisão do instrumento contratual poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação financeira original do contrato, de forma documentada e comprovada, em casos de fato superveniente que aumente os custos para a própria Administração.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Conta 2263 – Crédito Orçamentário: 1 Ordinário

Órgão: 09 SM Obras e Trânsito

Funcional: 267820123 Transporte

Projeto/Atividade: 2013000 Manutenção de Veículos e Máquinas

Natureza: 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

Conta 2283 – Crédito Orçamentário: 1 Ordinário

Projeto/Atividade: 2013000 Manutenção de Veículos e Máquinas

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados

Detalhamento: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir integralmente o objeto, prazos e condições do Edital, Termo de Referência – TR, proposta e deste contrato.

11.2 Fornecer peças novas, originais ou de primeira linha, com respectivas garantias.

11.3 Executar os serviços de retífica, revisões e montagem conforme especificações do fabricante e do TR, elaborando e apresentando os laudos/relatórios exigidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

-
- 11.4 Retirar o motor no local indicado, reinstalá-lo, realizar testes e entregar o veículo em pleno funcionamento.
- 11.5 Manter comunicação de cronograma e permitir inspeções do Contratante.
- 11.6 Responder por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, e reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto com vícios, defeitos ou incorreções (art. 119, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.7 Dar destinação ambientalmente adequada às peças substituídas, com devolução quando solicitado.
- 11.8 Manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1 Disponibilizar acesso para retirada e entrega, e para visita técnica quando aplicável.
- 12.2 Fiscalizar a execução, validar reaproveitamentos e substituições e atestar as medições.
- 12.3 Efetuar o pagamento nos termos desta minuta.
- 12.4 Decidir, nos prazos legais, sobre solicitações e reclamações relativas à execução (art. 123, Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades).

13.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Para aplicação das sanções:

I. Do inciso II do item 13.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

II. Do incisos III e IV do item 13.3:

- a) Instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (art. 158, caput)
- b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
- c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)
- d) A sanção prevista no inciso IV do item 13.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- e) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII do Item 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

13.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

13.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XIV – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

14.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da Gestão e Fiscalização do Contrato.

14.2.1 Gestão: Ciro Ari Jagnow, Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

14.2.2 Fiscalização: Lucas Fabiano Dickow, titular; e Maicon Dener da Silva Rodrigues, suplente.

14.3 Compete ao gestor e aos fiscais os atos de acompanhamento, registro de ocorrências, avaliação de desempenho, proposição de providências e encaminhamentos para sanções, conforme o Edital.

CLÁUSULA XV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

15.1 O contrato poderá ser extinto nos casos previstos nos artigos 106, III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive por inexecução, falência, alteração societária que restrinja a execução, e por mútuo acordo, assegurados contraditório e ampla defesa.

15.2 Poderá ensejar rescisão a existência de vínculos vedados (conflito de interesses) nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 A extinção não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, mediante termo indenizatório (art. 131, caput, Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XVI – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição: (I) Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025 e seus anexos (Estudo Técnico Preliminar – ETP SMOT nº 10/2025; Termo de Referência – TR; Declarações); (II) Proposta vencedora da Contratada e sua Planilha de Custos (Anexo I); (III) demais documentos do processo.

CLÁUSULA XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Permitida exclusivamente para serviços de retífica, nos termos do item 3.4 do presente contrato, com anuênciia prévia da Contratante e comprovação de atendimento às exigências de habilitação aplicáveis.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos nesse contrato serão dirimidos em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2025 e conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis do Direito Administrativo. A Contratante não responderá por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de responsabilidade da Contratada.

18.2 É vedada a contratação, pela Contratada, de cônjuge, companheiro ou parente, até o 3º grau, de dirigente do órgão, do fiscal, do gestor ou de agente com atuação no certame/contrato, durante a vigência.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e futuro empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul, ____ de _____ de 2025.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS
CNPJ: 92.000.207/0001-84

Representante Legal
RAZÃO SOCIAL
CNPJ: _____._____._____-__

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Dr. Everton Michel Niemeyer
OAB/RS: 95.321
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal
de Paraíso do Sul – RS